

ATO GP Nº 16/2013

Estabelece as diretrizes da Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e define os princípios éticos reguladores da comunicação, fixa seus objetivos gerais e cria a Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 248 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria de Comunicação Social, a fim de se assegurar coerência, sincronia e eficiência às ações de divulgação e de fortalecimento da imagem pública da Corte de Contas. Parágrafo Único – O Presidente do Tribunal designará o servidor responsável pela Coordenadoria de Comunicação Social, bem como seus auxiliares.

Artigo 2º - Compete à Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desenvolver ações de comunicação que valorizem a missão constitucional do Tribunal, produzindo as informações necessárias à divulgação pública das decisões da Corte e de todas as suas iniciativas institucionais.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Comunicação Social é responsável pelo desenvolvimento das peças gráficas de divulgação (cartazes, revistas, folders, capas, anúncio, spots, vídeos, etc), produzindo os materiais diretamente ou acompanhando sua elaboração.

Artigo 4º - Os profissionais da Coordenadoria de Comunicação Social seguirão as normas técnicas de redação mais amplamente aceitas pelos manuais de jornalismo, de forma a facilitar o trabalho de divulgação das decisões do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo e de suas iniciativas. Os textos elaborados pela Coordenadoria serão sempre assinados pelo jornalista-autor.

Artigo 5º - Todo material de divulgação institucional do Tribunal de Contas do Estado será elaborado ou supervisionado pela Coordenadoria de Comunicação Social, ou receberá seu parecer técnico da Presidência e/ou por responsável por ela indicado.

Artigo 6º - É responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social receber as demandas da imprensa dirigida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e facilitar o trabalho dos jornalistas, oferecendo-lhes informações corretas e agendando entrevistas com Conselheiros, se for o caso.

Artigo 7º - Todos os profissionais de imprensa possuem o mesmo direito de acesso às informações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vedada qualquer forma de discriminação entre os veículos de comunicação.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE